



# **XI** **CONVENÇÃO NACIONAL** **DO BLOCO DE ESQUERDA** **[10 E 11 NOVEMBRO 2018]**

## **REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS**

### **À XI CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA – distrito de Braga**

#### **1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS**

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da XI Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

#### **2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À XI CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA**

##### **2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS**

2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital (CCD) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da XI Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:

- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes. Excetua-se deste critério a região Autónoma dos Açores, que pela sua especificidade geográfica, poderá formar assembleias eleitorais com menos de 100 aderentes (em ilhas com menos de 100 aderentes).

##### **2.1.2 No distrito/região de Braga, existem 2 Assembleias Eleitorais, a saber:**

- a) **Assembleia Eleitoral de Braga**, que abrange os/as aderentes do concelho de Braga, perfazendo um total de 132 aderentes, para a eleição de 10 delegados/as à XI Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **3 de Novembro, entre as 14h e as 19h**, com 1 mesa eleitoral que funciona na **sede distrital de Braga (Avenida Central, 54, 4710-229 Braga)**.
- b) **Assembleia Eleitoral do Resto do Distrito**, que abrange os/as aderentes dos concelhos de Guimarães, Barcelos, Vila Nova de Famalicão, Vizela, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Amares, Vila Verde, Esposende, Vieira do Minho, Terras de Bouro, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, perfazendo um total de 317 aderentes, para

a eleição de 24 delegados/as à XI Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **3 de Novembro, entre as 14h e as 19h**, com 4 mesas eleitorais que funcionam nas sedes concelhias:

- **Guimarães (Rua Ferreira de Castro, 709-A), para os/as aderentes dos concelhos de Guimarães, Póvoa de Lanhoso e Vizela;**

- **Famalicão (Rua Ernesto Carvalho, edf. Roma, sala 13), para os/as aderentes dos concelhos de Vila Nova de Famalicão;**

- **Barcelos (Rua D. António Barroso, 22 3º), para os aderentes dos concelhos de Barcelos, Esposende, Vila Verde e Amares.**

- **Fafe (Praça Mártires do Fascismo, 178A), para os aderentes dos concelhos de Fafe, Cabeceiras de Basto e Vieira do Minho.**

2.1.3 Os/as delegados/as são eleitos/as pelos/as aderentes inscritos/as no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 23 abril (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2018;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Distritais (CCD), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 9 de outubro -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções de quota à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à XI Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 13 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 23 de abril de 2018;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em Plataforma publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

**2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Distrital (CCD), com conhecimento à COC (coc.2018@bloco.org), até 9 de outubro através do seguinte correio eletrónico bloco.braga@gmail.com;**

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A Comissão Coordenadora Distrital (CCD) dá conhecimento à COC, no dia 10 de outubro, da validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD) em exercício, a CCD/ providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 15 de outubro.

## **2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD/R em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora Concelhia existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

**2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede de Braga, com a seguinte morada Avenida Central, 54, 4710-229 Braga, até às 20h00 da véspera do dia da assembleia eleitoral, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais.**

## **2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS**

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.